



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER VENCEDOR N° 1033/21

### DA 15º COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

PROCESSO N° 530/2020

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Inácio Loiola, Projeto que tramita com o número 318/2020, que dispõe sobre a concessão de incentivos para estudantes de medicina, em instituições da rede privada de ensino, para ampliação dos serviços de saúde pública no âmbito do Estado de Alagoas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale lembrar que o Projeto em discussão foi submetido para análise da 2º Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde foi emitido parecer pela rejeição da matéria, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

A matéria em análise busca instituir incentivos para estudantes de medicina da rede privada, cujo o Estado fica responsável em pagar 50% (cinquenta por cento) do valor integral da mensalidade.

Antes de adentrar no mérito da matéria devemos destacar a boa intensão da legislação em análise, que busca beneficiar estudantes do curso de medicina da rede privada com o pagamento parcial das mensalidades.

Devemos destacar que a concessão do incentivo apenas aos estudantes de medicina não seria uma forma válida de alcançar uma justiça social, haja vista que ao conceder o benefício apenas a esta categoria de estudantes, o Poder Legislativo estaria excluindo sumariamente todos os demais cursos.

Ainda sobre uma análise de mérito devemos mencionar que já existem programas de financiamento de cursos superiores, destacando o Programa Universidade para Todos - PROUNI criado pela Lei Federal nº 11.096/2005 e o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior FIES criado pela Lei Federal nº 10.260/2001, os quais possibilitam tanto a concessão de bolsas de estudo para alunos de baixa renda, quanto a disponibilização de financiamento estudantil.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Deste modo, não é razoável implementar um programa de financiamento para estudantes de medicina da rede privada de ensino, uma vez que já existem programas semelhantes no Governo Federal.

Outro ponto que não parece razoável é o fato de apenas ser beneficiados os estudantes do curso de medicina, existindo uma preterição para os alunos de outros cursos como: Direito, Administração, Nutrição, Psicologia etc.

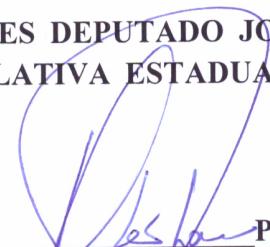
Sendo assim, o Poder Legislativo que é representante de toda a população, não pode aprovar uma matéria com esses termos, assim, opinamos pela rejeição do presente Projeto de Lei.

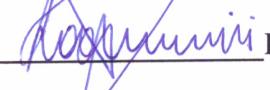
### CONCLUSÃO

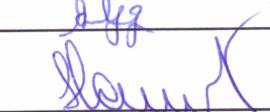
Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, não cabendo a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, opinamos pela rejeição do PL 318/2020.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 14 de 04 de 2021.**

  
**PRESIDENTE**

  
**RELATOR(A)**

  
**slam**